



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 435/PMC/93

Altera o dispositivo do Código de Posturas do Município de Cacoal - Lei ° 073-PMC-85 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o § 3º, do art. 88, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-

I.

a)

b)

§ 1º-

II.

a)

b)

§ 2º-

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII.

VIII.

IX.

X.

XI.

XII.

XIII.

XIV.

§ 3º- As farmácias, em regime de plantão poderão permanecer abertas 24 (vinte e quatro) horas, mediante a concessão de alvará especial.

§ 4º-

§ 5º-

§ 6º-

§ 7º-

§ 8º-

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Palácio do Café, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.